



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

LEI MUNICIPAL Nº 3.538, DE 28 DE MAIO DE 2026.

“ALTERA O ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.718, DE 10 DE SETEMBRO DE 2002, PARA AMPLIAR O NÚMERO DE CARGOS DE AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS E FARMACÊUTICO II, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

EZEQUIEL PASQUETTI, Prefeito Municipal de Rondinha, Estado do Rio Grande do Sul

FAÇO SABER, em cumprimento ao dispositivo no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º Fica alterado o art. 3º da Lei Municipal nº 1.718, de 10 de setembro de 2002, especificamente quanto aos cargos de Agente de Combate a Endemias e Farmacêutico II, passando a vigorar com a seguinte redação:

Denominação da Categoria Funcional	Nº de Cargos	Padrão
Agente de Combate a Endemias	02	13
Farmacêutico II	02	16

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 1.718, de 10 de setembro de 2002.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, RS, EM 28 DE MAIO DE 2026.

EZEQUIEL PASQUETTI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Data Supra

CLOVIS PAULO MICHIELIN
Secretário Municipal de Administração